



## ***Mais tributos, menos investimentos***

O alívio na tributação é uma das causas em que o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações) tem empenhado esforços na última década. O atual modelo de impostos penaliza o desempenho do setor ao minar a competitividade e inibir novos investimentos. A mais importante reivindicação é a desoneração referente ao PIS e Cofins para as rações e sal mineral

**A** pesar de não haver nenhum ineditismo em abordar o quão pesada e complexa é a carga tributária brasileira, é notório observar o fato de o governo ter ignorado por muito tempo a mídia cotidiana, cujo noticiário nunca economizou gogó para divulgação das diversas propostas de desoneração tributária e simplificação do sistema fiscal, elaboradas por quem realmente respira e transpira o assunto.

A expectativa de juristas (letrados na Carta Magna e seus desdobramentos) e tributaristas (emaranhados no cipoal de procedimentos), além do empresariado (gerador da riqueza e sufocados pela carga tributária) e do consumidor (verdadeiro combustível das cadeias produtivas), já ranqueava, a se perder de vista, a mudança como fator determinante para um Brasil Maior. Em resumo, todos sempre defenderam a modificação pela simplificação e alívio através de um imposto reduzido na produção, na movimentação e no consumo, além da melhor gestão do gasto público pelo controle na destinação dos recursos.

O desafio do alívio na tributação não é diferente na cadeia da alimentação animal e por isso é uma das causas em que o Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações) tem empenhado esforços na última década. O atual modelo de impostos penaliza o desempenho do setor ao minar a competitividade e inibir novos investimentos. A mais importante reivindicação é a desoneração referente ao PIS e Cofins para as rações e sal mineral. A medida equipararia os insumos pecuários aos agrícolas, desonerados desde 2004.

### Cobranças atuais

É importante salientar que vigoram atualmente dois regimes distintos, o de caráter cumulativo, regido pela Lei

9718/1998 e alterações posteriores, no qual não há desconto de créditos, calculando-se, regra geral, o valor das contribuições devidas diretamente sobre a base de cálculo; e o não cumulativo, ou seja, COFINS, regido pela Lei 10.833/2003 e PIS, regido pela Lei 10.637/2002, com alterações subsequentes.

No caso do regime cumulativo, a cobrança da alíquota do PIS é de 0,65% e da COFINS de 3,0%, sendo caracterizado como uma cobrança em cascata, uma vez que acumula imposto sobre imposto. No caso do regime não cumulativo, a alíquota do PIS é de 1,65% e da COFINS de 7,6%. Embora neste caso a alíquota seja maior, a cobrança não é em cascata, podendo-se descontar os valores pagos nas etapas anteriores. Cabe salientar que em ambos os regimes existe cobrança em todas as etapas do processo de manufatura, favorecendo o regime cumulativo àqueles processos com poucas etapas de produção e o não cumulativo àqueles outros com mais fatos geradores de incidência tributária.

Apenas em 2013, a indústria de alimentação animal pagou cerca de R\$ 600 milhões nestes impostos sobre o valor adicionado nas transações comerciais com macro e microingredientes, premissas, rações, concentrados e suplementos para bovinos de leite e corte, aquicultura e outras espécies de animais de produção (MB Agro).

### Uma reivindicação antiga

O debate sobre a desoneração não é novo, tampouco infundado. Estudo realizado pelo Sindirações em parceria com a consultoria MB Agro constata que a medida poderia aliviar o custo na produção

“A DESONERAÇÃO PODERIA ALIVIAR O CUSTO NA PRODUÇÃO DE CARNE BOVINA, LEITE, PEIXES E CAMARÕES”

de carne bovina, leite, peixes e camarões. A proposta que reduziria os encargos tributários chegou a ser aprovada pelo Congresso em julho de 2013, mas foi vetada pelo Executivo.

A reivindicação do setor está baseada no fato da indústria de alimentação animal ser pagadora de tributos, enquanto os outros setores da mesma cadeia acumulam créditos presumidos de PIS e COFINS na venda ao mercado doméstico e exportação.

Elo indispensável à integração dos fornecedores de proteína vegetal como grãos, oleaginosas e outros insumos e os produtores de proteínas animal, o setor ficou alijado desta desoneração. Ou seja, as duas “pontas” dessa cadeia de suprimento acumulam créditos, enquanto o setor de alimentação animal compensa a diferença por não acumulá-los.

Em uma análise mais profunda, o excesso de carga tributária tem sido alimento para os índices inflacionários, já que acarretam em maior custo aos consumidores. Por outro lado, ao desonerar o elo fundamental na cadeia de proteína animal, haveria o benefício à sociedade brasileira por meio de barateamento dos produtos e consequente estímulo do consumo. Já foi demonstrado por diferentes estudos que quanto mais tributado for o item, menor é o seu consumo. Ou seja, o sistema tributário brasileiro atual elimina muitas famílias da linha de consumo.

### Desoneração incompleta

Há que se reconhecer a iniciativa positiva do governo em 2010 suspendendo PIS e COFINS nas cadeias de produção de aves e suínos. No entanto, essa desoneração incompleta deixou de fora alguns insumos de origem animal e mineral uti-

lizados nas rações de aves e suínos e não contemplou as cadeias de bovinos de corte, leite, ovinos, caprinos, peixes e outros animais de produção. Naquela época, a negociação entre a iniciativa privada e o Ministério da Fazenda para redução do preço ao produtor e a simplificação dos procedimentos contábeis infelizmente foi atropelada no Congresso Nacional e a desoneração não contemplou todos os insumos.

Os representantes dessas cadeias produtivas excluídas continuam dialogando com o Governo a fim de também desfrutar dos benefícios da suspensão. Diante da corrosão da lucratividade pela absorção integral do custo do não aproveitamento dos créditos pagos na aquisição dos ingredientes utilizados na produção, o Sindirações continua clamando pela extensão do benefício aos demais insumos e cadeias produtivas ainda não contemplados - bovinos, caprinos, ovinos, aquicultura - com intuito de restabelecer a justa isonomia e aliviar o sufoco dos empreendedores do setor.

No caso do PIS e da COFINS, recolhidos sobre o faturamento das empresas, estes constituem-se tributos indiretos que deveriam incidir somente sobre o valor adicionado, embora a complexidade de normas e confusão de cálculos levam invariavelmente à perda parcial dos créditos.

Ao aplicar uma desoneração apenas parcial, desde então, diversos insumos da alimentação continuaram tributados, incluindo aqueles importados e considerados essenciais por não contar com produção local, que continuam recolhendo 9,25%, sem possibilidade de compensação e créditos sem aproveitamento.

**A interpretação do setor é de que a legislação é confusa e parcial, o que acaba por criar embaraços operacionais** como o controle de estoques físicos e contábeis, uma vez que os mesmos insumos estão sujeitos a regimes tributários diversos dependendo da sua indicação de consumo por essa ou àquela espécie animal. É flagrante observar que as intervenções pontuais do Governo sobre segmentos selecionados ou interferências em elos parciais da cadeia produtiva têm

**ALÉM DA INFRAESTRUTURA  
DEFASADA E DA RÍGIDA  
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, AS  
SUFOCANTES BUROCRACIAS  
FISCAIS TÊM ATORMENTADO  
AS EMPRESAS E DESVIADO SEU  
FOCO DA ATIVIDADE PRODUTIVA**

surtido efeito adverso e a carga continua a crescer. Basta atentar para o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo, que nesse ano de 2014 já arrecadou mais de R\$ 1,1 trilhão em tributos federais, estaduais e municipais pagos pelos brasileiros.

Já que os estímulos ao consumo parecem não impulsionar suficientemente o crescimento econômico, deveria prevalecer a dinamização pela oferta e concomitante mitigação dos seus conhecidos gargalos para investimento, dentre eles o câmbio valorizado e os encargos trabalhistas, a infraestrutura precária e o custo da energia, a multivariabilidade de impostos e a pesada carga tributária.

Especialistas sugerem menos protecionismo e redução das tarifas de importação, o que estimularia a concorrência interna e pressionaria a redução dos impostos, contribuições e taxas, devolvendo assim competitividade à indústria local, embora o atendimento à conformidade tributária ainda leva os empreendimentos brasileiros a consumir 2600 horas em média por ano, enquanto na China gastam-se 398 horas, na Alemanha 221 horas e nos Estados Unidos apenas 187 horas na administração dessa burocracia fiscal.

Esses poucos sinais de alívio e simplificação da carga tributária, quesitos indispensáveis na atração de mais investimentos, financiamento da infraestrutura e sustentação do crescimento econômico não devem ser subestimados, todavia a vigilância deve ser ininterrupta porque os custos das empresas ainda estão inflados por numerosos recursos humanos e a pesada parafernália tecnológica necessária ao atendimento do complexo e burocrático conjunto de procedimentos ainda vigentes. Em resumo, além da infra-

estrutura defasada e da rígida legislação trabalhista, as sufocantes burocracias fiscais têm atormentado as empresas e desviado seu foco da atividade produtiva.

**Uma batalha incessante**

A situação deve ser analisada por dois prismas: o da simplificação dos processos e o da redução da carga. No primeiro caso, as empresas do setor teriam mais tempo para se dedicar ao seu *core business*, que é produzir. O outro aspecto é a própria redução da carga tributária, que traz a possibilidade de compensação com avanço da demanda e maiores investimentos no segmento.

Outro ponto a ser avaliado é de que o modelo tributário vigente no Brasil ainda parece mais ajustado à economia doméstica e internacional ultrapassada, enquanto o competitivo contexto contemporâneo tem demandado cada vez mais alternância para eliminação da insegurança jurídica e desconstrução do caos. Flagrantemente, essa combinação perversa tem sorvido cerca de R\$ 50 bilhões em investimentos que deixam de ser realizados todos os anos no Brasil.

A Lei 12350/2011 continua fazendo prevalecer lacuna ao não beneficiar todos os setores consumidores da alimentação animal. Eis a razão que estimula o Sindirações manter ininterrupta interlocução junto ao Congresso Nacional e o Executivo, argumentando em prol dos produtores a fim de aliviar seu custo e devolver a justa competitividade, por meio de proposta de carga incidente apenas na última etapa com alíquota compensatória capaz de evitar qualquer renúncia tributária.



**M.V. Ariovaldo Zani**  
Vice-presidente executivo do  
Sindicato Nacional da Indústria  
de Alimentação Animal (Sindirações)